

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 048/2025
Processo nº: 31.239.908-2025.
Participes: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPEN/MS, Município de Nova Andradina/MS e Conselho Comunitário de Segurança.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Mútua nº 048/2025, visando à continuidade da utilização de mão de obra de internos que cumprem pena em regime fechado, semiaberto, aberto e livramento condicional e/ou enquanto estiverem na condição de egressos na Comarca de Nova Andradina, bem como alteração da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima e inclusão da Cláusula Décima Quarta ao Termo de Cooperação originário.
Alterações: Fica estabelecido o quantitativo inicial de 13 (treze) internos, podendo ser aumentado conforme a necessidade de trabalho da cooperada e a disponibilidade da AGEPEN/MS, sem necessidade de celebração de novo termo aditivo. Fica alterada a Cláusula Décima, referente à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e incluída a Cláusula Décima Quarta, referente ao Fundo Rotativo Penitenciário.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser modificada e prorrogada mediante Termo Aditivo, nos termos do instrumento.
Ratificação: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do instrumento original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Signatários: Rodrigo Rossi Maiorchini – Diretor-Presidente da AGEPEN/MS; Leandro Ferreira Luiz Fedossi – Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS; e Maurício Nunes da Silva – Presidente do Conselho Comunitário de Segurança.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Nova Andradina-MS
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2026. Processo Administrativo n. PM-ADM-2026/01284. **Partes:** Município de Nova Andradina-MS, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, CNPJ 03.173.317/0001-18 e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina, CNPJ 10.414.883/0001-30. **Objeto do Termo de Fomento:** Fortalecer a política de ressocialização de PPLs no âmbito Municipal, criando uma ponte entre o sistema prisional e a sociedade, com base no trabalho como instrumento de dignidade, responsabilidade e disciplina. **Objeto do termo aditivo:** Aumentar o valor da parceria. **Valor:** R\$ 25.530,69 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e nove centavos). Fundamento Legal: artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 42 do Decreto Municipal n. 1.916/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, permanecendo inalterada.

RESOLUÇÃO Nº 02, de 24 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a transferência da reunião ordinária do CMDPD.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.661 15 de Dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. – Transferir para 27 de agosto de 2026 ,a realização da Reunião Ordinária do CMDPD, anteriormente agendada para 19 de agosto de 2026.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 24 de agosto de 2025.

Evelise Trindade Galiego
Presidente do CMDPD

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/3260
EMPENHO Nº 239/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de Quadra Coberta e Passarela de Entrada da Escola Municipal Maria Imaculada Fernandes, no Bairro Universitário, em Nova Andradina-MS.

ASSUNTO: Alteração para correção da fonte de recursos para pagamento de despesas (alteração da dotação orçamentária).

AMPARO LEGAL: Art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o art. 13 da Lei Municipal nº 1.940, de 19 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual de 2026), que autoriza o Poder Executivo a promover os ajustes necessários relativos às fontes de recursos e demais adequações orçamentárias.

CONTRATADA: IEZIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 22.944.977/0001-08

I – Fica apostilado o **Empenho nº 239/2026**, no valor de **R\$ 378.932,60 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, emitido em favor da empresa **Iezim Construções e Serviços Ltda**, vinculado ao **Processo Administrativo PM-ADM-2025/3260**, para alteração da fonte de recursos destinada ao pagamento das despesas decorrentes da contratação, permanecendo inalterados o objeto contratado, os quantitativos, os valores pactuados, a natureza da despesa e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

A alteração consiste no remanejamento do valor de **R\$ 378.932,60**, atualmente classificado na fonte **1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**, para o **Projeto/Atividade 2.041 – Construir, Reformar e Manter as Escolas Municipais – FNDE**, na fonte **1.550.0000.000000 - Transferência do Salário-Educação**, conforme a seguinte adequação orçamentária.

Dotações Atuais:

órgão: 08.000 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 08.001 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esporte

Projeto/Atividade: 2.035 - Desenvolver e Fortalecer a Rede Municipal de Ensino - Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Despesa: 95

Fonte de Recursos: 1.500.1001.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 378.932,60 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Dotações a serem remanejadas:

órgão: 08.000 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 08.001 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esporte

Projeto/Atividade: 2.041 - Construir, Reformar e Manter as Escolas Municipais - FNDE

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Despesa: 106

Fonte de Recursos: 1.550.0000.000000 - Transferência do Salário-Educação

Valor: R\$ 378.932,60 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e especificações constantes do empenho e do respectivo instrumento contratual.

Nova Andradina – MS, 24 de agosto de 2026.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Ordenador de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia trinta de Julho de dois mil e vinte e seis às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Déborah Bethânia Girão Pinto, , Aline Oliveira dos Santos, Jessica Silva de Jesus Fujibayashi, Dra Priscila Petyk, Gilmar de Barros Maciel e o Dr. Rivaldo Matheus Pires de Oliveira. A Sr.ª Déborah iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Informamos que a Comissão da Regularização emitiu 2ª via de documentos para atender a Sr.ª Manoel Feliciano da Silva,do imóvel localizado na Quadra 46, lote 05 (PM ADM 2026/10296) Processos protocolados e analisados. Anexo

PROCESSOS	BENEFICIARIOS
PM- ADM 2026/07506	CLEIDE MOTA DOS SANTOS
PM- ADM 2026/07199	CONVENÇÃO NACIONAL DA IGREJA DE DEUS
PM- ADM 2026/07644	HERCULES JORGE RAFAEL BLANCO
PM- ADM 2026/07562	MARLENE CECILIA AREIAS BRAVO DAMASCENO
PM- ADM 2026/07540	MARINALVA FERREIRA DE ABREU
PM- ADM 2026/07543	MARINALVA FERREIRA DE ABREU
PM- ADM 2025/07541	MARINALVA FERREIRA DE ABREU
PM- ADM 2026/08246	ANGELA MARIA DA SILVA
PM- ADM 2026/08181	ONESIMO MARQUES LOBATO
PM- ADM 2026/07501	ANTONIO FRANCISCO ROCHA
PM- ADM 2026/07642	BARBARA COSTA MULLER
PM- ADM 2026/07330	GELDA BARBOSA GODRIGNANE OLIVEIRA
PM- ADM 2026/07634	MARCOS PEREIRA
PM- ADM 2025/15159	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PM- ADM 2025/14924	ALCIR BARROS
PM- ADM 2026/07548	SIDNEI MORAES DA SILVA
PM-ADM 2025/07552	SIDNEI MORAES DA SILVA
PM-ADM 2026/14923	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
PM- ADM 2026/08249	ZENAIDE MOREIRA DA SILVA BONIFÁCIO

Eu, Déborah Bethânia Girão Pinto, lavrei a presente ata, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

MEMBROS DA COMISSAO

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Secretária Geral

ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Representação da AGEHNOVA

Rivaldo Matheus Pires de Oliveira
Representante da Ordem do Advogado do
Brasil- OAB

EDSON AJALA
Representante do Conselho de Arquitetura e
Urbanismo- CAU

JESSICA SILVA DE JESUS FUJIBAYASHI
Representante da Arquitetura Município de
Nova Andradina

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK
Representante da Procuradoria Municipal

GILMAR DE BARROS MACIEL
Chefe do Departamento de Cadastro da
Tributação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia 06 de agosto de dois mil e vinte e seis às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Déborah Bethânia Girão Pinto, , Aline Oliveira dos Santos, Dra Priscila Petyk, Gilmar de Barros Maciel e o Dr. Rivaldo Matheus Pires de Oliveira. A Sr.^a Déborah iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Assim, foi apresentada a situação do processo de regularização fundiária, que Trata-se de requerimento para Regularização Fundiária dos imóveis situados na Quadra 13, Lote 04 e 06, no Distrito de Nova Casa Verde, onde a requerente **HECILDA GARCIA MATOS BALDASSO, CPF: 422.063.671-49**, protocolou o requerimento no dia 29 de maio de 2026, processo nº **PM-ADM-2026/07621**. Compulsando os autos, verifica-se a ausência de documentos que comprovam a posse, a Lei complementar de nº 223 do Município de Nova Andradina – MS, trata da regularização fundiária do Distrito de Nova Casa Verde, nela contém requisitos mínimos para que seja deferido e concedido a CRF aos requerentes que comprovem posse do imóvel no distrito.

Art. 6º Para a identificação dos possuidores dos imóveis constantes no projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado do Distrito de Nova Casa Verde, serão observados os seguintes critérios:

- I - Requerimento específico endereçado à Comissão de Regularização Fundiária do Distrito de Nova Casa Verde;*
- II - Cópia de documentos pessoais do requerente;*
- III - Cópia de, pelo menos dois documentos que indiquem a posse no imóvel pelo período mínimo de 05 anos, tais como:*

Conforme o Art. 6º, III, da lei 223 de 13 de novembro de 2018, é necessário que o requerente apresente 2 (dois) documentos no mínimo que comprove a posse do imóvel por pelo menos 05 (cinco) anos, sendo assim, como o requerente não apresentou documentação comprovando a posse no lapso temporal exigido em lei, **INDEFERIMOS OS PEDIDOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS, COM BASE NOS FUNDAMENTOS ACIMA APRESENTADOS.** Eu, Déborah Bethânia Girão Pinto, lavrei a presente ata, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

MEMBROS DA COMISSAO

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Secretária Geral

Rivaldo Matheus Pires de Oliveira
Representante da Ordem do Advogado do
Brasil- OAB

JESSICA SILVA DE JESUS FUJIBAYASHI
Representante da Arquitetura Município de
Nova Andradina

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK
Representante da Procuradoria Municipal

GILMAR DE BARROS MACIEL
Chefe do Departamento de Cadastro da
Tributação

ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA
Representante do Conselho de Arquitetura e
Urbanismo- CAU

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Edital Semec Nº 30/2026

Processo Seletivo Simplificado

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Wagner Carlos Perigo, juntamente com a comissão designada por meio da portaria Nº23, de 26 de março de 2026, convoca os seguintes Candidatos para a lotação:

Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil- Feminino-SEDE			
Classificação	Nome		Pontuação
40º	Audiceia Maria da Silva Casas		0
41º	Kelly Tatiane de Souza Oliveira		0
42º	Natália Taís Barbosa de Souza Maximiano		0
43º	Fabiana Nunes Remanaschi		0
44º	Patrícia Gomes Fernandes		0
45º	Patricia Cristina de Abreu		0
46º	Gislene Cardoso da Silva		0
47º	Luana Silva Flores		0
48º	Sandra Maria da Silva		0
49º	Fabricia Lins dos Santos Rodrigues		0
50º	Katielle Nunes Pereira Derigo		0
51º	Letícia Carla da Silva Santos		0
52º	Aline Santana dos Santos		0
53º	Leticia Aparecida Fernandes da Silva		0
54º	Suzana Arteta Gonçalves		0
55º	Geane Aparecida Carpani da Silva		0
56º	Maria Karoline Santos Nascimento		0
57º	Patricia Martins de Souza		0
58º	Maria Angélica Gonçalves de Jesus		0
59º	Daivila Daiane da Silva Cruz		0
60º	Jennifer Ketleen Nunes da Silva		0
61º	Emilly Vitória Nascimento Silva		0
62º	Ivonete Pereira dos Santos		0
63º	Ellen Caroline Fernandes Feitosa		0
64º	Juliana dos Santos Bispo da Silva		0
65º	Iemanjá Gabriela Ribas da Silva		0
66º	Maria Vitória da Silva Santos		0
67º	Rayane Campitelli dos Santos		0
68º	Ludi Mila Arteta Gonçalves		0
69º	Yasmim Andrade de Souza		0
70º	Joice karolaine Araújo Cavalcante		0
71º	Carina Alves Gimenez		0
72º	Ana Clara Santos Silva		0
73º	Bruna Fernandes Da Silva		0
74º	Sophia elly da Luz Rocha		0
75º	Kayane Leite Pereira		0
76º	Carla Vitória Silva de Oliveira		0
77º	Vitória Aparecida Andrade Monteiro		0
78º	Blenda Alicia Silva Nunes		0
79º	Sthefany Oliveira Melo		0
80º	Victoria Aparecida de Souza Almeida		0
81º	Gabriela Mortari de Aguiar		0
82º	Luiza Micaely da Silva Louzada		0
83º	Maiane Novais Dos Santos		0
84º	Jessica Vitoria Rocha Souza		0
85º	Emilly Regatieri Loyer		0
86º	Natália Alexandra Silva Santos		0
87º	Vanessa da Silva Pereira		0
86º	Maria Eduarda Costa bezerra		0

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Assistente de Serviços Educacionais - Função Agente de Conservação e Limpeza– SEDE			
Classificação	Nome		Pontuação
21º	Valdicélia Pereira de Oliveira		10
22º	Gilmara Aparecida dos Santos Souza		10
23º	Sonara De Sousa Lima Araujo		10
24º	Fernanda dos Santos		10
25º	Mirian Julio de Souza Barcelos		10
26º	Gislaine Martins Domingues Almeida Barros		10
27º	Daniela Reale de Araújo		10
28º	Renata Barbosa dos Santos		10
29º	Maria Aparecida Santos Cardoso		10
30º	Gracieli de Jesus Calonga		10
31º	Andreia Alves		10
32º	Leticia dos Santos Cruz		10
33º	Marceli Alves de Freitas Zambianchi		10
34º	Tamires Alves Nascimento		10
35º	Solange dos Santos Andrade		10
36º	Simone Santos Silva Barros		10
37º	Katiele Mateus da Silva		10
38º	Tatiane Cristina Goularte		10
39º	Taís Fernanda Bezerra dos Santos F		10
40º	Josilene Matos Alves		10
41º	Priscila de Moraes Alves Nogueira		10
42º	Ivana Da Silva Pereira		10
43º	Amanda Carvalho Margotti		10
44º	Gabriele Santos Araujo		10
45º	Maria Helena Seles Ferreira		10
46º	Thaís Fernanda Estevo Leite		10
47º	Patrícia da Silva Lima		10
48º	Leticia Carolaine Nascimento Rocha		10
49º	Bianca Lorena Vieira Taveira		10

Cargo de assistente de Serviços Educacionais - Função Agente de Merenda - SEDE			
Classificação	Nome		Pontuação
9º	Daiana Paula Ventura		10
10º	Ana Cláudia de Souza Santos		10
11º	Luzia Nascimento Lima		10
12º	Patrícia da Silva Costa		10
13º	Adenize Oliveira da Cruz Escobar		10

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

RESOLUÇÃO nº 137, de 24 de agosto de 2026.

Aprova a revisão da Política de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, para o exercício de 2026, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025, e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA-MS – PREVINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº 993, de 1º de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e estabelece novas diretrizes, critérios e limites para a aplicação dos recursos previdenciários;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização da Política de Investimentos do PREVINA para o exercício de 2026 às disposições da Resolução CMN nº 5.272/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos limites mínimos e máximos de alocação previstos na Política de Investimentos, em razão das alterações promovidas pela regulamentação vigente e da necessidade de rebalanceamento da carteira de investimentos do PREVINA;

CONSIDERANDO o vencimento, no mês de agosto de 2026, de investimentos integrantes da carteira do PREVINA, com o consequente retorno de recursos para nova alocação, tornando necessária a adequação dos limites e estratégias de investimento previstos na Política de Investimentos;

CONSIDERANDO a adoção, pelo PREVINA, da aquisição de Títulos Públicos Federais por meio de plataforma da B3, nos termos da regulamentação vigente, e a necessidade de adequação da Política de Investimentos para contemplar essa modalidade de aplicação;

CONSIDERANDO que a revisão da Política de Investimentos foi elaborada pelo Comitê de Investimentos, em conjunto com a Consultoria de Investimentos, e posteriormente aprovada pelo Comitê, conforme registrado na Ata nº 026/2026;

CONSIDERANDO a análise e manifestação do Conselho Deliberativo quanto à revisão da Política de Investimentos, no âmbito de suas competências legais e regimentais;

RESOLVE:

- Art. 1º** Aprovar a revisão da Política de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, para o exercício de 2026, elaborada em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025, constante do Anexo Único desta Resolução.
- Art. 2º** A Política de Investimentos revisada estabelece as diretrizes, estratégias e limites de alocação dos recursos do PREVINA para o exercício de 2026, observadas a legislação vigente, a regulamentação aplicável, o estudo de Asset Liability Management – ALM, as necessidades de liquidez e os objetivos previdenciários do Instituto.
- Art. 3º** A presente aprovação refere-se à Política de Investimentos e aos respectivos limites e diretrizes nela estabelecidos, não implicando autorização específica para aplicação ou realocação individualizada de recursos, cuja execução deverá observar as competências do Comitê de Investimentos e das demais instâncias responsáveis, bem como os limites legais, regulamentares e os procedimentos internos do PREVINA.
- Art. 4º** As aplicações e realocações dos recursos previdenciários deverão observar, permanentemente, os limites estabelecidos na Política de Investimentos aprovada, na Resolução CMN nº 5.272/2025 e nas demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.
- Art. 5º** Fica revogada, no que for incompatível com a presente Resolução, a versão anterior da Política de Investimentos do PREVINA para o exercício de 2026, permanecendo válidos os atos regularmente praticados sob sua vigência.
- Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de agosto de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Marcos Daniel Santi
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo
Certificação CPA-10 e Codel - I



Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação CPA-10 e Codel I



Suzana da Silva Souza
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Valéria dos Santos Pereira
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Anexo Único

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 14/08/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 14/08/2026
Nº do Empenho: 2173/2026
ORDINARIO

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Funcional:	13.392.9	Cultura, Patrimônio e Economia Criativa
Projeto/Atividade:	2042	APOIAR E INCENTIVAR À CULTURA E AS ARTES
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.0000.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.565.000,00	Empenhos anteriores:	2.020.927,95
Valor Dotação Atualizada:	2.296.800,41	Valor do empenho:	18.599,80
Total (A):	2.296.800,41	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.039.527,75
		Total (A - B):	257.272,66

Credor:	OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME		
CPF/CNPJ:	06.163.277/0001-11	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (67) 98176-1116
Endereço:	ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE - 1980	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	32793-X
Agência:	728-5 - Nova Andradina/MS	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS E SHOW AO VIVO PARA ATENDER TODA A REDE SOCIOASSISTENCIAL LIGADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 206/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 44/2025/2025 e ATA de Registro de Preço nº 206/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	18.599,80
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	44/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	5306/2025
		Número Contrato:	Data: 26/05/2025
			Data: 22/08/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 14/08/2026
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2225/2026
Data do Empenho: 24/08/2026
Global

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Funcional:	12.361.8	Educação Transformadora e Inclusiva
Projeto/Atividade:	2041	CONSTRUIR, REFORMAR E MANTER AS ESCOLAS MUNICIPAIS - FNDE
Natureza de Despesa:	4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO
Recurso:	1.550.0000.000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	1.080.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	1.080.000,00	Valor do empenho:	378.932,60
Total (A):	1.080.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	378.932,60
		Total (A - B):	701.067,40

Credor:	IELZIM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		
CPF/CNPJ:	22.944.977/0001-08	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (67) 9271-0696
Endereço:	PRESIDENTE TANCREDO NEVES - 440	Cidade:	Campo Grande UF: MS
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal	Conta:	579114645-7
Agência:	1108- - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA E PASSARELA DE ENTRADA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA IMACULADA FERNANDES, NO BAIRRO UNIVERSITÁRIO EM NOVA ANDRADINA-MS

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	378.932,60
-------------------	-----------	--------------	------------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 II	Número Licitação:	11/2025
Modal. Licitação:	Concorrência eletrônica	Número Processo:	3260/2025
		Número Contrato:	158/2025
		Data homologação:	05/12/2025
		Data contrato:	18/12/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/08/2026

Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
*** 091-**
Secretaria Municipal de Educação,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 0147/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 0147/2023**, celebrado com a pessoa física: **RONALDO SIMÃO**, CPF: 420.718.101-63.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24 de Agosto de 2026.

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez
Secretária Municipal de Assistência Social e
Cidadania

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 110/2025

Por meio este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº110/2025, celebrado com: Empresa: **COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA, CNPJ: 02.430.021/0001-72.**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24 de agosto de 2026

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS*

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ATUALIZADA EM AGOSTO DE 2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
PREVINA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

1. APRESENTAÇÃO.....

1.1. O PREVINA

1.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1.3. OBJETIVO

1.4. BASE LEGAL.....

1.5. VIGÊNCIA

1.6. PRÓ -GESTÃO.....

1.7. Estudo de ALM – Asset Liability Management

2. CONTEÚDO.....

2.1 MODELO DE GESTÃO

2.1.1 GOVERNANÇA

2.1.1.1. POLÍTICA DE ALÇADAS.....

2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO

2.2.1.2 EXPECTATIVAS DE MERCADO

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

2.2.2.1. Gestão de Liquidez e Compatibilidade de Ativos do PREVINA.....

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026.....

2.3. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

2.4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

2.5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.....

2.6. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

2.7. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

2.8. VEDAÇÕES

2.9. PLANO DE CONTINGÊNCIA

2.10. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES (ART. 22 DA RESOLUÇÃO 5.272) .

2.10.1. OPERAÇÕES COM TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL

2.10.2. OPERAÇÕES COM FUNDOS E DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS.....

2.11. RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

2.12. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3. TRANSPARÊNCIA

3.1.CONTROLES INTERNOS.....

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

5. ANEXOS.....

3

3

3

4

4

5

5

5

6

7

8

10

12

15

15

15

17

18

21

23

24

25

27

28

29

30

30

31

31

32

32

33

34

38

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O PREVINA

O PREVINA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS é uma **autarquia municipal**, vinculada à Prefeitura de Nova Andradina, dotada de **personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa, operacional e financeira**, conforme dispõe a **Lei nº 993, de 1º de setembro de 2011**, e suas alterações posteriores.

Sua criação teve por finalidade o cumprimento do disposto no **artigo 40 da Constituição Federal**, instituindo o **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** do Município de Nova Andradina, destinado a assegurar aos servidores efetivos e seus dependentes os benefícios previdenciários legalmente previstos.

O PREVINA tem como **missão** garantir o pagamento dos benefícios previdenciários com **qualidade, eficiência e sustentabilidade atuarial**, assegurando a proteção social de seus segurados e promovendo a **solidez financeira** e a **transparência da gestão previdenciária municipal**.

Com base em princípios de **legalidade, transparência, responsabilidade e eficiência**, o PREVINA visa consolidar-se como **referência nacional em previdência pública**, reconhecido pela **excelência na gestão dos recursos previdenciários**, pela **integridade institucional** e pela **responsabilidade na administração dos recursos públicos** que lhe são confiados.

1.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o **documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários**, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social ("**RPPS**").

Além de direcionar as decisões financeiras, a Política de Investimentos atua como **instrumento de governança e controle**, ao padronizar critérios de **seleção, alocação e monitoramento** das aplicações financeiras, reduzindo subjetividades e promovendo maior eficiência na gestão. Dessa forma, assegura que as decisões sejam pautadas em **parâmetros técnicos previamente definidos**, em conformidade com a legislação aplicável e com a **meta atuarial do plano**, proporcionando **previsibilidade ao fluxo de recursos** e contribuindo para a **sustentabilidade de longo prazo** do RPPS.

Esta versão da Política de Investimentos constitui revisão da Política aprovada em 22 de janeiro de 2026 e tem por objetivo adequar as diretrizes e os procedimentos de gestão dos recursos do PREVINA às alterações introduzidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025, especialmente no que se refere aos incisos II e III do art. 7º.

No âmbito das adequações decorrentes da nova regulamentação, foram reforçados aspectos relacionados aos controles internos, à segregação de funções, ao registro e à formalização das operações, à verificação de preços e cotações e à documentação das decisões de investimento.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

Ressalta-se que tais mecanismos já se encontram, em grande medida, incorporados ao modelo de governança e ao fluxo operacional adotados pelo PREVINA. Dessa forma, as alterações promovidas possuem caráter predominantemente formal e organizacional, buscando consolidar procedimentos, padronizar evidências e ampliar a transparência, a segurança e a rastreabilidade das operações realizadas.

Nesse contexto, com o objetivo de aprimorar a governança e conferir maior transparência e segurança às operações de aquisição de Títulos Públicos Federais, o PREVINA passa a adotar, preferencialmente, o enquadramento previsto no art. 7º, inciso II, para essas operações, utilizando a plataforma Trademate, disponibilizada pela B3, como instrumento para sua operacionalização e registro.

Além das adequações de natureza normativa e procedimental, a presente revisão contempla a atualização da estratégia de alocação dos recursos, considerando o cenário econômico vigente, a composição atual da carteira e os resultados do Estudo de Asset Liability Management (ALM). As alterações propostas buscam assegurar maior aderência entre a estrutura dos investimentos, os horizontes de aplicação, as necessidades de liquidez e o fluxo projetado de obrigações do RPPS, observando-se o equilíbrio entre segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

A revisão da Política de Investimentos, portanto, não se limita à adequação formal às novas disposições regulamentares, mas representa também o aprimoramento da estratégia de gestão dos recursos previdenciários, de modo a compatibilizar as decisões de investimento com as condições atuais de mercado, as características e os compromissos de longo prazo do PREVINA e as diretrizes estabelecidas no estudo de ALM.

O PREVINA permanecerá atuando em conformidade com a regulamentação vigente, promovendo, sempre que necessário, os ajustes de forma tempestiva, técnica e devidamente documentada, com observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência, governança e proteção dos interesses dos segurados.

1.3. OBJETIVO

A avaliação atuarial constatou que o RPPS dispõe de uma situação saudável no que tange a sua solvência e que o RPPS dispõe de condições favoráveis para adotar uma estratégia vislumbrando o longo prazo, a qual pode consistir em agregar ativos mais voláteis e ativos com vencimentos em longo prazo ou carência, mantendo a compatibilidade dos prazos com a necessidade atuarial do regime, com o perfil do investidor e com um retorno esperado compatível com as necessidades do RPPS. Portanto, o RPPS, no que tange à gestão dos investimentos durante o exercício de 2026, buscará na alocação tática a convergência com a meta de rentabilidade prevista, balizando seus investimentos dentro de níveis aceitáveis de risco e com foco em uma estratégia de longo prazo.

1.4. BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos foi elaborada em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025 ([“Resolução 5.272”](#)) e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 ([“Portaria 1.467”](#)) que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

1.5. VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o período de DATA DE APROVAÇÃO a 31 de dezembro de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo Conselho Deliberativo, conforme determina o art. 5º da Resolução 5.272/202, e pelo Conselho Fiscal nos termos dos regramentos internos do PREVINA.

Nos termos do §1º do art. 4º da referida Resolução, a Política poderá ser revista, justificadamente, no curso de sua execução, inclusive com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

1.6. PRÓ -GESTÃO

O **PREVINA possui certificação no Nível II do Pró-Gestão RPPS**, o que demonstra o atendimento às ações essenciais relacionadas à estrutura mínima de controles internos, transparência e diálogo com a sociedade. Esse nível reconhece que o Instituto implementou processos formais de governança e iniciou um ciclo de melhorias contínuas, garantindo padrões adequados ao seu porte e à sua capacidade organizacional.

Nesse estágio, a Política de Investimentos se ancora em práticas que asseguram legalidade, publicidade e acompanhamento sistemático dos resultados, de forma compatível com a realidade do RPPS. A obtenção do Nível II representa o compromisso da gestão com a consolidação das bases de governança e o fortalecimento do processo decisório, criando condições para evoluções futuras em direção a patamares mais avançados de certificação.

1.7. Estudo de ALM – Asset Liability Management

Para a presente revisão da Política de Investimentos foi considerado o Estudo de Asset and Liability Management – ALM elaborado pela LEMA Economia & Finanças, com base na Avaliação Atuarial 2026, de data-base dezembro de 2025, e na posição da carteira e premissas de mercado de maio de 2026.

O estudo de ALM desenvolvido para o PREVINA consistiu na modelagem conjunta de três dimensões fundamentais: cenário macroeconômico, passivo atuarial e ativo financeiro; com o objetivo de projetar o equilíbrio de longo prazo entre o patrimônio e as obrigações futuras do regime.

A análise foi conduzida a partir das seguintes etapas metodológicas:

1. **Modelagem Atuarial:** estimativa dos fluxos de caixa previdenciários futuros, considerando dados cadastrais e premissas atuariais fornecidas pela assessoria atuarial;
2. **Modelagem Macroeconômica:** utilização de projeções de variáveis econômicas de longo prazo (taxa de juros, inflação e crescimento) com base em fontes como Banco Central, Anbima e CVM;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

3. **Modelagem de Investimentos:** projeção de rentabilidade e volatilidade esperadas para cada classe de ativo, utilizando parâmetros históricos e taxas indicativas de mercado;
4. **Otimização da Carteira:** aplicação da moderna teoria de portfólios de Markowitz (1952), por meio da construção da fronteira eficiente, buscando a melhor combinação de ativos para atingir a rentabilidade real necessária, com o menor risco possível e dentro dos limites regulatórios definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022;
5. **Compatibilização Ativo-Passivo:** associação entre os vencimentos dos títulos públicos e os fluxos de pagamento de benefícios projetados, garantindo sincronia temporal e mitigação do risco de liquidez.

Considerando os fluxos de caixa projetados, observa-se que a PREVINA enfrentará déficits financeiros a partir de 2035, reflexo do aumento progressivo das obrigações previdenciárias e da redução das receitas correntes. No entanto, ao se incorporar os resultados esperados dos investimentos, o fluxo de caixa agregado se tornará negativo a partir de 2052.

Para que essa dinâmica se confirme e para que o regime permaneça solvente até o término do plano, é necessário que seja alcançada uma **rentabilidade real mínima de 5,08% a.a.** Assim, para garantir a suficiência de recursos no longo prazo e possibilitar o cumprimento integral das obrigações futuras, é imprescindível que o patrimônio atual, somado às novas aplicações, alcance a taxa mínima de equilíbrio.

Complementarmente, o estudo incluiu análises de solvência baseadas em 1.000 simulações estocásticas do tipo movimento browniano, avaliando a probabilidade de o regime manter índices de solvência superiores a 1,0 (condição de equilíbrio atuarial) sob diferentes cenários de mercado.

Os resultados apontaram alta robustez do portfólio proposto, com probabilidade de 100% de manutenção da solvência em todos os cenários simulados. Tais evidências confirmam a adequada aderência entre os ativos e passivos previdenciários, bem como a eficiência da diversificação da carteira na mitigação dos riscos de mercado e na preservação da solvência de longo prazo do RPPS.

2. CONTEÚDO

O **art. 4º da Resolução 5.272**, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de prestadores de serviços, com base no disposto no art. 21, § 5º, e no art. 24;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; e

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPSs, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A **Seção II da Portaria 1.467** reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A **Resolução 5.272** traz no **art. 21** a seguinte redação:

Art. 21. Os recursos dos RPPSs poderão ser geridos em carteira própria, carteira administrada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - **carteira própria**, quando o órgão ou entidade gestora do RPPS efetua diretamente as aplicações dos recursos do regime, selecionando os segmentos e ativos previstos nesta Resolução;

II - **carteira administrada**, quando o órgão ou entidade gestora do RPPS contrata, nos termos do mandato por ele conferido, instituições financeiras, registradas e

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

autorizadas nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, para administração profissional de sua carteira de valores mobiliários; ou

III - **carteira mista**, quando parte das aplicações são realizadas em carteira própria e parte em carteira administrada.

O PREVINA adota o modelo de gestão por **carteira própria**. Este modelo implica que as decisões estratégicas e táticas de investimento são integralmente formuladas e executadas por instâncias internas do RPPS, quais sejam: Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, garantindo a autonomia decisória e a segregação de funções essenciais ao processo de gestão.

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do PREVINA é formada, além da Unidade Gestora, pelo **Comitê de Investimentos**, responsável pela execução da Política de Investimentos. O **Conselho Deliberativo**, como órgão superior competente que aprovará a Política de Investimentos em conjunto com o **Conselho Fiscal**, que também atuará com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas ao Comitê de Investimentos.

Na figura da **Gestora de Recursos**, que acumula a função de **Diretora Financeira** do PREVINA, concentra-se papel **técnico e estratégico** na administração e aplicação dos recursos previdenciários. Atua sob a supervisão do **Diretor Presidente** e em conformidade com as **diretrizes e limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo**, observando rigorosamente a **Lei nº 993/2011**, as normas da **Secretaria de Previdência** e as **Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN)**. Compete-lhe assegurar que as aplicações financeiras sejam conduzidas com **segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência**, em estrita observância aos princípios da **legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal**.

Na condição de responsável direto pela **gestão dos investimentos** e pela **execução das deliberações do Comitê de Investimentos**, o(a) Gestor(a) de Recursos deve manter postura **ética, técnica e imparcial**, conforme preceitua o **Código de Ética e Conduta do PREVINA**, evitando qualquer situação que possa caracterizar **conflito de interesses**. Cabe-lhe, ainda, zelar pela **boa governança previdenciária** e promover a **prestação de contas tempestiva e transparente** aos órgãos de controle e à sociedade, contribuindo para o fortalecimento da **credibilidade institucional**.

Com relação à **governança** do PREVINA, temos a seguinte estrutura de alçadas, o **Comitê de Investimentos** é o órgão responsável pela elaboração e execução da Política de Investimentos, sendo este o detentor do mandato para as movimentações (aplicações e resgates) e manutenção da carteira de investimentos ao longo do ano, observados os limites estabelecidos na Resolução

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

CMN nº 5.272/2025 e nesta política, considerando também a conjuntura econômica e o desempenho da carteira de investimentos, solicitando as movimentações necessárias observando princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. A estrutura do Comitê é apresentada em Regimento Interno próprio.

Conforme definido em regimento interno, **o Comitê de Investimentos**, é um órgão auxiliar que participa do processo decisório de investimentos, com competência para formular a Política de investimentos, propor políticas e estratégias de alocação de recursos de acordo com a Resolução 5.272/2025, credenciar entidades financeiras junto ao instituto para possíveis alocações, analisar cenários e perspectivas de mercado financeiro, compete ainda ao Comitê avaliar estratégias e opções de investimentos tanto para alocações como realocações dos ativos da carteira do PREVINA, bem como avaliar a composição da carteira e analisar os riscos, sempre zelando pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do PREVINA.

O comitê de investimentos do PREVINA é composto por servidores efetivos, sendo 05 membros titulares e, 03 membros suplentes, todos certificados nos termos da legislação vigente, dentre seus membros é escolhido, por votação, o gestor do comitê e secretário para conduzir as atividades. O comitê realiza duas reuniões ordinárias por mês e, sempre que imprescindíveis reuniões extraordinárias convocadas pelo Gestor, Diretoria ou pela maioria de seus membros.

O Comitê de Investimentos poderá contar com assessoria de empresa especializada em finanças e investimentos contratada pelo PREVINA, **as decisões do Comitê de Investimentos** deverão ser embasadas em **pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais**, estando sempre em **consonância com a Política de Investimentos**.

O **Conselho Deliberativo** e **Conselho Fiscal** deverão aprovar a Política de Investimentos, acompanhando a gestão dos investimentos, através de reuniões conjuntas bimestrais com o Comitê de Investimentos e de relatórios mensais, que detalharão no mínimo a rentabilidade, a aderência e o enquadramento das aplicações à esta Política de Investimentos.

O **Conselho Fiscal** avaliará a execução da Política de Investimentos, seus limites e enquadramentos. Conferindo as alocações e realocações através da análise dos Relatórios de Investimentos mensais, notificando o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo sempre que houver discordância sobre o cumprimento das metas estabelecidas na Política de Investimentos do PREVINA.

O PREVINA conta com o serviço de **consultoria de investimento** da empresa Matias e Leitão Consultores Associados LTDA, sob nome fantasia “LEMA Economia & Finanças”, e inscrita no CNPJ 14.813.501/0001-00 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviço quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos do PREVINA. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação e os investimentos dos RPPS, através de análise de cenário, estudo de carteira, vislumbrando a otimização da carteira para o

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

atingimento dos objetivos traçados nesta política, sem incorrer em elevado risco nos investimentos.

2.1.1.1. POLÍTICA DE ALÇADAS

A gestão dos recursos previdenciários do PREVINA segue um modelo descentralizado, mas rigorosamente controlado. Os limites de alçada para movimentações financeiras são definidos para garantir que as decisões sejam fundamentadas tecnicamente e alinhadas com os objetivos do Instituto.

O Comitê de Investimentos é o órgão responsável por assessorar o Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como a Diretoria Executiva, em questões relacionadas aos investimentos e à governança interna.

O Comitê de Investimentos tem autonomia para movimentações financeiras que respeitem os limites estabelecidos pela Política de Investimentos, incluindo:

- a) Limites por segmento de aplicação (renda fixa, renda variável, entre outros);
- b) Conformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Previdência;
- c) Alinhamento ao perfil de investidor adotado pelo PREVINA.

Limitações de Alçada do Comitê de Investimento:

- I. Subordinado às diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo e às resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- II. Impedido de realizar operações fora dos limites estabelecidos ou comprometer o equilíbrio financeiro do regime.

O gestor de recursos poderá realizar aplicações temporárias enquanto a decisão final sobre a alocação for deliberada pelo Comitê de Investimentos, assegurando que os recursos estejam sempre aplicados e rentabilizando, ainda que de forma transitória. Nesse sentido, o gestor de recursos utilizará apenas fundos de investimento com referencial em CDI para o aporte imediato dos valores recebidos, enquanto aguardam a deliberação final do Comitê de Investimentos.

Todas as movimentações financeiras relativas às aplicações e resgates de recursos do PREVINA devem ser autorizadas de forma conjunta pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro do PREVINA.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102 da Portaria 1.467, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O **art. 2º da Resolução 5.272** determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I - renda fixa;
- II - renda variável;
- III - investimentos no exterior;
- IV - investimentos estruturados;
- V - fundos imobiliários; e
- VI - empréstimos consignados.

§ 1º Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados:

- I - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado";
- II - cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP;
- III - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Ações – Mercado de Acesso” e
- IV - cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de **atestado elaborado pela Unidade Gestora** evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1.467.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do RPPS, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467.

Para a formação do portfólio ideal, começaremos com uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO

Os indicadores de atividade econômica mostraram desempenho positivo no primeiro trimestre de 2026, embora com sinais de moderação na passagem para o segundo trimestre. Com um resultado acima das expectativas, o PIB avançou 1,1% frente ao último trimestre de 2025. O crescimento foi observado nos principais setores da economia, com alta da agropecuária, da indústria e dos serviços, além de avanço do consumo das famílias e dos investimentos, indicando sustentação tanto pelo lado da oferta quanto da demanda. Na mesma direção, o IBC-Br apontou crescimento de 1,3% no primeiro trimestre, mas indicou recuo em março, sinalizando perda de ritmo ao fim do período. Os indicadores de maio reforçaram a tendência de moderação da atividade, com o PMI Industrial retornando ao campo de contração. Esse movimento, aliado à relativa estabilidade do PMI de Serviços, levou o PMI Composto a ficar abaixo da linha de 50 pontos, indicando perda de fôlego da economia no mês.

O mercado de trabalho, por sua vez, seguiu como um dos principais pontos de sustentação da economia brasileira. Segundo a PNAD Contínua, a taxa de desocupação ficou em 5,8% no trimestre móvel encerrado em abril, abaixo dos 6,1% observados no trimestre encerrado em março e dos 6,6% registrados no mesmo período de 2025. O resultado representa o menor nível para o período desde o início da série histórica, em 2012, indicando que, apesar da perda de ritmo observada em alguns indicadores de atividade, o emprego segue em patamar favorável.

Já o Índice de Confiança do Consumidor (ICC) recuou 0,3 ponto em maio, para 88,8 pontos, interrompendo a sequência de duas altas consecutivas. O movimento foi influenciado principalmente pela piora das expectativas para os próximos meses, embora a percepção sobre a situação atual tenha permanecido em patamar favorável. Apesar da queda na margem, a média móvel trimestral avançou 0,9 ponto, indicando que a confiança ainda preserva alguma recuperação no horizonte mais amplo. Em conjunto, os dados sugerem maior cautela dos consumidores, especialmente entre as famílias de menor renda, em meio ao ambiente de juros elevados e maior sensibilidade em relação à situação financeira futura.

No campo inflacionário, o IPCA avançou 0,58% em maio, desacelerando em relação à alta de 0,67% observada em abril. Com o resultado, a inflação acumulada em 12 meses alta de 4,72%, permanecendo acima do teto da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. O principal impacto veio do grupo Alimentação e bebidas, que subiu 1,33% e respondeu por 0,29 p.p. do índice do mês, influenciado principalmente pela alta da alimentação no domicílio. Na sequência, Habitação avançou 1,22%, com impacto de 0,18 p.p., refletindo sobretudo a alta da energia elétrica residencial. Também houve pressão em Saúde e cuidados pessoais, com alta de 0,90% e impacto de 0,12 p.p., puxada pelos artigos de higiene pessoal e pelos planos de saúde. Por outro lado, Transportes foi o único grupo em queda, com recuo de 0,46%, influenciado principalmente pela queda nos preços dos combustíveis, que recuaram 1,95% no mês, com destaque para o etanol (-6,20%), o óleo diesel (-2,34%) e a gasolina (-1,46%).

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

No campo da política monetária, a ata do Copom divulgada em 05 de maio, referente a reunião dos dias 28 e 29, quando a Selic foi reduzida de 14,75% para 14,50%, reforçou o tom cauteloso do Banco Central. O Comitê avaliou que a decisão é compatível com o processo de convergência da inflação à meta, mas destacou que o cenário ainda exige prudência, diante da inflação corrente mais pressionada, das expectativas ainda acima da meta e do aumento das incertezas externas. Além disso, o documento indicou que os próximos passos da política monetária dependerão da evolução dos dados, especialmente da atividade econômica, do mercado de trabalho, das expectativas inflacionárias e do cenário internacional.

No âmbito fiscal, as contas públicas registraram resultado primário positivo em abril, mas o quadro de endividamento seguiu pressionado. O setor público consolidado apresentou superávit primário de R\$ 24,6 bilhões, acima das expectativas de mercado, impulsionado principalmente pelo resultado favorável do Governo Central. Apesar disso, a Dívida Bruta do Governo Geral avançou para 80,4% do PIB, ante 80,0% em março, enquanto a Dívida Líquida do Setor Público subiu de 66,8% para 67,4% do PIB. O movimento reforça que, embora o resultado mensal tenha sido positivo, a trajetória fiscal permanece desafiadora, mantendo elevada a atenção do mercado sobre a sustentabilidade das contas públicas.

Apesar do ambiente marcado por incertezas macroeconômicas, os fluxos de capital estrangeiro seguiram relevantes. Em abril, o Investimento Direto no País (IDP) somou US\$ 8,9 bilhões, acima dos US\$ 6,0 bilhões registrados em março e dos US\$ 5,4 bilhões observados em abril de 2025. No acumulado de 2026, a entrada líquida de IDP alcançou US\$ 29,9 bilhões, enquanto em 12 meses totalizou US\$ 79,2 bilhões, equivalente a 3,28% do PIB, sinalizando a manutenção de fluxo externo relevante para a economia brasileira.

No mercado acionário, por outro lado, o investidor estrangeiro apresentou comportamento diferente no mês de maio, com saída líquida de R\$ 14,9 bilhões da B3, a maior retirada mensal desde 2022. Apesar da saída no mês, o saldo acumulado em 2026 permanece positivo em R\$ 41,6 bilhões.

Nos Estados Unidos, o mercado de trabalho surpreendeu positivamente em maio, com a criação de 172 mil vagas fora do setor agrícola, valor que superou as expectativas de mercado, enquanto a taxa de desemprego permaneceu estável em 4,3%. No campo inflacionário, o índice de preços ao consumidor (CPI) avançou 0,5% em maio, em linha com o esperado, acelerando em relação à alta de 0,2% observada em abril. Apesar de os dados seguirem indicando resiliência da economia, eles continuam sendo acompanhados com cautela pelo Federal Reserve, diante dos sinais de moderação observados em parte da atividade. Nesse contexto, os PMIs apresentaram desempenho misto. O setor industrial avançou de 54,5 para 55,1 pontos, atingindo o maior nível em quatro anos, enquanto o setor de serviços perdeu força, passando de 51,0 para 50,7 pontos. Com isso, o PMI Composto permaneceu em 51,5 pontos na leitura preliminar, sinalizando continuidade da expansão, mas em ritmo mais moderado.

Nesse contexto, o Comitê Federal de Mercado Aberto (FOMC), através de ata divulgada no dia 20 de maio, reforçou postura cautelosa diante da inflação ainda resistente no país. O documento retirou a sinalização de cortes nas próximas reuniões e indicou comunicação mais neutra e dependente dos dados. O Comitê também destacou que a atividade econômica segue resiliente, embora o mercado de trabalho apresente sinais de moderação. Além disso, as tensões no Oriente Médio e seus possíveis impactos sobre petróleo, energia e cadeias de suprimentos, ampliaram as

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

preocupações inflacionárias, o que contribui para a manutenção de uma política monetária restritiva por mais tempo.

Na zona do euro, a inflação voltou a mostrar aceleração em maio, reforçando a cautela em relação à condução da política monetária pelo Banco Central Europeu. A inflação anual avançou de 3,0% em abril para 3,2% em maio, permanecendo acima da meta de 2%. O movimento foi influenciado principalmente pelos preços de energia e pela inflação de serviços, enquanto o núcleo também voltou a acelerar, indicando pressões mais disseminadas sobre os preços. Já os dados de atividade apontaram enfraquecimento mais claro da economia do bloco, com o PMI Composto recuando de 48,8 para 47,5 pontos.

Nesse contexto, o BCE manteve postura cautelosa diante da combinação entre inflação acima da meta e perda de fôlego da atividade econômica. A aceleração dos preços reforçou os argumentos a favor de uma política monetária mais restritiva, enquanto a piora dos PMIs ampliou os riscos para o crescimento da região. O cenário segue desafiador para a autoridade monetária, que continua avaliando com cautela os próximos passos, observando a evolução dos dados de inflação, atividade e mercado de trabalho.

Na China, os dados de maio indicaram continuidade da expansão da atividade, embora com sinais mistos entre os indicadores. O PMI industrial privado avançou pelo sexto mês consecutivo, permanecendo acima da linha de 50 pontos e sinalizando crescimento da manufatura, sustentado pela produção e pelos novos pedidos. O setor de serviços também mostrou desempenho favorável, apoiado pela melhora dos novos negócios e pela recuperação gradual da demanda. No campo inflacionário, os dados mais recentes ainda indicam pressão moderada, enquanto, no campo monetário, o Banco Popular da China manteve a taxa básica de juros em 3,00% a.a. preservando postura cautelosa diante dos desafios para sustentar a atividade, em um ambiente marcado por incertezas no setor imobiliário, demanda interna moderada e menor tração do comércio exterior.

No campo geopolítico, maio foi marcado pela continuidade das incertezas envolvendo o Oriente Médio, embora o mercado tenha gradualmente reduzido os prêmios de risco associados a possíveis interrupções relevantes na oferta global de petróleo. Nesse contexto, o petróleo Brent encerrou o mês com queda próxima de 21%, refletindo a combinação entre a diminuição das preocupações imediatas relacionadas às tensões entre Estados Unidos e Irã, a perspectiva de aumento da produção por países da Opep+ e as expectativas de desaceleração da demanda global. Ainda assim, o ambiente permaneceu sensível a novos desdobramentos geopolíticos, mantendo no radar dos investidores os potenciais impactos sobre a inflação global, os custos de energia e o crescimento econômico mundial.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

2.2.1.2 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Mediana - Agregado	2026							2027						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	5,16	5,03	5,02	▼ (6)	151	4,99	34	4,20	4,22	4,22	= (2)	149	4,22	34
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,99	1,99	1,98	▼ (1)	118	1,94	24	1,65	1,57	1,52	▼ (3)	116	1,52	23
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,20	= (8)	122	5,20	26	5,28	5,28	5,28	= (1)	118	5,30	25
Selic (% a.a)	14,00	13,75	13,75	= (1)	151	13,75	39	12,00	12,00	12,00	= (8)	147	12,00	38
IGP-M (variação %)	5,61	4,54	4,47	▼ (6)	65	4,60	11	4,10	4,16	4,14	▼ (1)	59	4,10	9
IPCA Administrados (variação %)	5,00	4,93	4,91	▼ (2)	102	4,81	15	3,85	3,90	3,90	= (2)	95	3,80	14
Conta corrente (US\$ bilhões)	-60,00	-60,00	-60,00	= (5)	42	-58,15	6	-61,10	-61,00	-59,70	▲ (3)	40	-56,37	6
Balança comercial (US\$ bilhões)	76,20	76,80	76,90	▲ (2)	43	79,70	6	75,00	77,70	78,00	▲ (1)	41	79,30	5
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	76,00	78,45	78,48	▲ (4)	42	80,47	6	79,70	80,00	79,70	▼ (1)	41	79,54	6
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	69,87	69,90	69,90	= (1)	59	69,70	11	73,40	73,40	73,40	= (5)	58	73,00	11
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	= (25)	63	-0,44	12	-0,40	-0,40	-0,40	= (20)	62	-0,39	12
Resultado nominal (% do PIB)	-8,78	-8,70	-8,74	▼ (1)	58	-8,98	11	-8,20	-8,20	-8,30	▼ (1)	57	-8,50	11

Fonte: Relatório Focus de 07/08/2026 (Banco Central)

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

Atualmente, o RPPS detém um patrimônio de R\$ 209.173.271,81, distribuídos entre 16 fundos de investimento e 8 títulos adquiridos diretamente, sendo 8 públicos e 0 privados, conforme a seguinte distribuição:

ATIVO	SALDO R\$	%	DISP.	ENQUADRAMENTO
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RF	214.209,93	0.10	D+0	7, I
BB PREVID RF TP VÉRTICE 2027 FI	7.123.762,39	3.41	D+0	7, I
BB PREVIDENCIÁRIO RF TP VÉRTICE 2026 RESP LIMITADA	3.367.853,90	1.61	D+0	7, I
BB TESOURO FIC RENDA FIXA SELIC	10.171.215,80	4.86	D+0	7, I
TÍTULOS PÚBLICOS	128.701.485,58	61,52	-	7, III - 7, II
CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	18.343.458,50	8.77	D+0	7, V
BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENC	21.913.504,63	10.48	D+0	7, V
CAIXA EXPERT ABSOLUTE CRETA FIC FIF RF CP LP RESP LIMITADA	53.387,96	0.03	D+24	7, VII
CAIXA EXPERT VINCI VALOR RPPS FIC AÇÕES	5.364.660,46	2.56	D+23	8, I
BB AÇÕES DIVIDENDOS MIDCAPS FIC FIA	1.383.436,39	0.66	D+3	8, I
CAIXA ATENA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANT FIC - RESP LIMITADA	3.229.025,23	1.54	D+15	8, I
SANTANDER DIVIDENDOS FIC AÇÕES	4.119.873,49	1.97	D+3	8, I
AZ QUEST BAYES SISTEMÁTICO AÇÕES	1.614.588,75	0.77	D+16	8, I
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES	878.835,33	0.42	D+29	8, I
TARPON GT INSTITUCIONAL FIC FI AÇÕES	2.589.906,92	1.24	D+92	8, I
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇÕES	50.953,47	0.02	D+3	8, III
CAIXA JUROS E MOEDAS FI MULTIMERCADO LP	53.113,08	0.03	D+0	10, I
TOTAL	R\$ 209.173.271,81	100,00%	-	-

Fonte: Uno. Carteira no fechamento de Junho de 2026

2.2.2.1. Gestão de Liquidez e Compatibilidade de Ativos do PREVINA

A carteira de investimentos apresenta nível de liquidez adequado às necessidades do RPPS, conforme os parâmetros e projeções estabelecidos no estudo de Asset Liability Management (ALM). A composição da carteira, atualmente distribuída entre 61,52% em Títulos Públicos Federais (TPF) e 38,48% em fundos de investimento, encontra-se estruturada de forma compatível com o fluxo projetado de obrigações do RPPS e com os respectivos horizontes de liquidez.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

Ressalta-se que a análise da liquidez da carteira não decorre exclusivamente da natureza dos ativos ou da proporção alocada em Títulos Públicos Federais, mas da compatibilidade entre os prazos de realização dos investimentos e as necessidades de desembolso projetadas pelo RPPS. Nesse sentido, considerando as premissas e os cenários apresentados no ALM, a carteira mantém recursos em condições adequadas de disponibilidade para fazer frente às obrigações previstas, preservando, simultaneamente, a estratégia de rentabilidade e de gestão de riscos estabelecida na Política de Investimentos. A distribuição por ano de vencimento é a seguinte (valor atual e participação dentro do total de TPF):

TÍTULO	%	VALOR ATUAL
NTN-B 2026	37.72%	R\$ 48.550.256,90
NTN-B 2027	11.51%	R\$ 14.816.902,37
NTN-B 2028	8.75%	R\$ 11.259.550,14
NTN-B 2030	13.80%	R\$ 17.755.691,72
NTN-B 2035	13.82%	R\$ 17.780.314,97
NTN-B 2040	7.25%	R\$ 9.330.267,03
NTN-B 2045	7.15%	R\$ 9.208.502,45

Fonte: Uno. Carteira no fechamento de Junho de 2026

Com isso, 57,98% do volume de TPF vence até 2028, o que fortalece a liquidez estrutural do PREVIDA no curto e médio prazo e reduz a necessidade de venda antecipada de ativos para atender às obrigações do plano. Ressalta-se, ainda, que todos os TPF possuem Atestado de Compatibilidade Atuarial e estão alinhados com o fluxo de caixa projetado pelo Cálculo Atuarial, em aderência ao fluxo esperado de benefícios e demais compromissos. No conjunto de fundos, observa-se que a maior parte possui resgate em D+0 (fundos referenciados DI e de disponibilidades), garantindo caixa imediato para o pagamento regular de benefícios e despesas do Instituto. Além disso, há posições estruturadas do tipo Vértice, que contribuem para a previsibilidade de fluxo por possuírem datas-alvo definidas:

- **BB PREVID RF TP VÉRTICE 2026: R\$ 3.367.853,90 (estratégia-alvo em 2026, com D+0);**
- **BB PREVID RF TP VÉRTICE 2027: R\$ 7.123.762,39 (estratégia-alvo em 2027, com D+0).**

Vale ressaltar que os fundos de Vértice, em conjunto com os fundos BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENC (21.913.504,63) e BB RF LP TESOURO SELIC (4.147.871,91), demandam tratamento diferenciado, por se tratar de recursos vinculados ao Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022. Esses investimentos estão estruturados para aplicação em horizonte mínimo de cinco anos, sendo compatíveis com a estratégia de longo prazo do RPPS e com os estudos atuariais que fundamentam a política de investimentos.

Por fim, as posições com prazos mais longos permanecem em patamar confortável e controlado, com prazo máximo de resgate em até D+92 dias úteis (ex.: Tarpon GT Institucional). Assim, mesmo em cenário de necessidade de reforço de caixa, o PREVIDA possui capacidade de converter seus investimentos em caixa dentro desse intervalo.

Dessa forma, a estrutura atual contribui para dar previsibilidade ao fluxo financeiro, preservando liquidez no curto prazo e mantendo flexibilidade para adequar o caixa às obrigações do plano de benefícios. Em síntese, a carteira está adequada e dentro de um padrão

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

de liquidez considerado confortável, com ativos tecnicamente validados pelos estudos de aderência e solvência do Instituto.

Essas posições reforçam o planejamento de caixa do Instituto, complementando o escalonamento de vencimentos dos TPF sem comprometer a liquidez, uma vez que mantêm disponibilidade operacional em D+0.

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O PREVINA também dispõe de condição de solvência regular e, conforme evidenciado na avaliação atuarial, teria solidez suficiente para realizar investimentos que vislumbrem o longo prazo.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1.467, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

A metodologia para projeção do “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” utilizada nessa Política, baseia-se nos índices de referência dos fundos enquadrados na Resolução 5.272, abrangendo Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado. Para projeção de retornos dos índices ANBIMA, utilizam-se as taxas indicativas do fechamento do mês anterior, enquanto os pós-fixados (CDI) são projetados pelo vértice de 12 meses da curva de juros; já para os títulos de emissão privada considera-se 120% da projeção do CDI, em função do prêmio acima das negociações com títulos públicos. Para renda variável, o retorno é estimado a partir da média histórica dos últimos 60 meses: no Brasil, pelo Ibovespa; nos EUA, pelo S&P 500, podendo incluir ou não a expectativa cambial do Relatório Focus; e, no exterior, pelo MSCI World, também com ou sem ajuste cambial conforme o caso. Por fim, o resultado da análise de perfil do investidor (suitability) define se o RPPS será enquadrado como conservador, moderado ou agressivo, orientando a composição da carteira padrão para cada perfil.

A metodologia e os dados utilizados para a projeção estão expostos no anexo I desta Política. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais, considerando os diferentes perfis de investidores para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	85,00%	80,00%	70,00%
Peso Demais segmentos	15,00%	20,00%	30,00%
MILP	9,22%	9,04%	8,65%

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

O resultado da análise do perfil do investidor (suitability) classificou o PREVINA como **moderado**, sendo esse o perfil de risco institucional do RPPS. Para esse perfil, a metodologia utilizada estima uma rentabilidade real projetada de **9,04%**.
Entretanto, o fato do PREVINA possuir perfil moderado **não impede a adoção, em determinado período, de uma estratégia de investimentos mais conservadora**. Para o restante de 2026, diante do cenário de juros elevados e das oportunidades existentes em ativos de renda fixa, a estratégia definida prioriza investimentos de menor risco e menor volatilidade.
Por essa razão, embora o PREVINA permaneça classificado como **moderado no suitability**, a estratégia de alocação prevista para 2026 se aproxima do cenário conservador. Assim, para fins de projeção da rentabilidade esperada da carteira no exercício, adota-se como referência o retorno real de **9,22%**, correspondente ao cenário conservador.
Dessa forma, **não há alteração do perfil de risco do PREVINA**, mas apenas a adoção de uma estratégia de alocação mais conservadora para 2026, considerada mais adequada às condições atuais de mercado.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco evidenciado no *suitability*, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções de investimentos previstas na Resolução 5.272, **a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteadada pelos limites definidos na tabela a seguir**, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Conforme determina o parágrafo primeiro do art. 27 da Resolução 5.272, os RPPS terão dois anos contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, ou seja, 31 de janeiro de 2028, para adequar sua carteira aos limites impostos pela nova norma. Podendo este prazo ser estendido para os investimentos que estabeleciam, à época da aplicação, prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas poderão ser mantidas até o final de seus respectivos prazos.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Segmento	Enquadramento Res. 5.272/2025	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Certificação Pró-Gestão – Limites Res. 5.272 (%)					PREVINA		
					Sem PG	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Art. 7º, I	FI RF e ETF 100% TP	20.877.042,02	9,98%	100,00					5,00%	32,00%	90,00%
	Art. 7º, II	Títulos Públicos (of prim ou plataf eletr)	11.077.467,08	5,30%	100,00					10,00%	25,00%	90,00%
	Art. 7º, III	Títulos Públicos (balcão)	117.624.018,50	56,23%	-	100,00				20,00%	30,00%	40,00%
	Art. 7º, IV	Op Compromissadas	0,00	0,00%	-	5,00				0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, V	FI Renda Fixa e ETF	40.256.963,13	19,25%	-	-	80,00			0,00%	1,00%	20,00%
	Art. 7º, VI	Ativos Bancários	0,00	0,00%	-	-	20,00			0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, VII	FI RF "Crédito Privado"	53.387,96	0,03%	-	-	-	20,00		0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, VIII	FI "Debentures"	0,00	0,00%	-	-	-	20,00		0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, IX	FIDC - sênior	0,00	0,00%	-	-	-	-	20,00	0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	189.888.878,69	90,78%	-					35,00%	88,00%	240,00%
Renda Variável	8º, I	FI Ações	19.180.326,57	9,17%	-	-	40,00			6,00%	9,00%	20,00%
	8º, II	ETF de Ações	0,00	0,00%	-	-	40,00			0,00%	1,00%	8,00%
	8º, III	BDR ETF - Ações	50.953,47	0,02%	-	-	-	10,00		0,00%	0,00%	0,00%
	8º, IV	ETF - Internacional	0,00	0,00%	-	-	-	10,00		0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	19.231.280,04	9,19%	-					6,00%	10,00%	28,00%
Investimentos no Exterior	9º, I	FI RF - Dívida Externa	0,00	0,00%	-	-	10,00			0,00%	0,00%	0,00%
	9º, II	FI Inv Exterior – Qualif	0,00	0,00%	-	-	10,00			0,00%	0,00%	0,00%
	9º, III	FI Inv Exterior – Geral	0,00	0,00%	-	-	10,00			0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	0,00	0,00%	-					0,00%	0,00%	0,00%
Investimentos Estruturados	10, I	FI Multimercado	53.113,08	0,03%	-	-	15,00			0,00%	2,00%	10,00%
	10, II	Fiagro	0,00	0,00%	-	-	5,00			0,00%	0,00%	0,00%
	10, III	FI em Participações	0,00	0,00%	-	-	-	10,00		0,00%	0,00%	0,00%
	10, IV	FI "Ações - Merc Acesso"	0,00	0,00%	-	-	-	10,00		0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	53.113,08	0,03%	-					0,00%	2,00%	10,00%
Fundos Imobiliários	11	FI Imobiliário	0,00	0,00%	-	-	-	20,00		0,00%	0,00%	0,00%
Empréstimos Consignados		Subtotal	0,00	0,00%	-					0,00%	0,00%	0,00%
	12	Emp Consignados	0,00	0,00%	5,00	10,00				0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	0,00	0,00%	-					0,00%	0,00%	0,00%
	Total Geral		209.173.271,81	100,00%	-					-	100,00%	-

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

Em razão da entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272 em 02 de fevereiro de 2026, eventuais posições preexistentes que venham a ser caracterizadas como desenquadradas em função das novas exigências (por exemplo, requisito de aderência ao Pró-Gestão RPPS e/ou requisitos prudenciais relacionados a contrapartes S1/S2) não exigem desinvestimento imediato, devendo ser tratadas na forma do art. 27 da referida norma. Estas posições são acompanhadas mensalmente por meio dos relatórios de investimentos do PREVINA.

Na data-base desta Política, o PREVINA apresenta exposição residual de aproximadamente 0,02% do PL em BDR e 0,03% do PL em crédito privado, totalizando cerca de 0,05% do PL nesses dois grupos de ativos. Considerando o caráter pouco relevante dessas posições e buscando preservar a eficiência econômica de eventual desinvestimento, o PREVINA adotará as seguintes diretrizes de adequação:

- Vedação de novos aportes: não serão realizados novos aportes nesses ativos/estruturas enquanto não houver comprovação do atendimento integral aos requisitos aplicáveis, evitando agravar eventual desenquadramento.
- Gestão técnica do reenquadramento: os excessos/desenquadramentos devem ser eliminados no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir da entrada em vigor da Resolução CMN 5.272, admitida a manutenção de aplicações anteriormente permitidas até o final de prazos de vencimento/carência/resgate, quando existentes.
- Alternativas de solução dentro do prazo legal: a) desinvestimento gradual das posições residuais; ou b) evolução de governança para atendimento do requisito aplicável (ex.: Pró-Gestão RPPS Nível III).

Ressalta-se que, por prudência e em alinhamento à estratégia do PREVINA, o quadro de alocação desta Política estabelece percentuais zerados (mínimo/alvo/máximo) para esses segmentos, refletindo que não há previsão de novos investimentos em BDR e Crédito Privado no exercício, independentemente do tratamento das posições preexistentes.

Em qualquer hipótese, permanecem observadas as vedações do art. 27 quanto a não realizar novas aplicações em desacordo e não efetuar investimentos que agravem os excessos verificados, com arquivamento das evidências no respectivo processo de Aplicação/Resgate (APR).

2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o RPPS utiliza-se de um manual de credenciamento, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O manual foi elaborado levando em consideração os critérios listados na Seção III do

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

Capítulo VI da Portaria 1.467. O manual de Credenciamento das Instituições Financeiras do PREVINA pode ser encontrado em nosso site ou [clikando aqui](#).

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

- I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;
- II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da instituição, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e aos responsáveis pela equipe de gestão;
- III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário Due Diligence;
- IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros e
- V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

2.3. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

O principal parâmetro de rentabilidade perseguido pelo RPPS é a Meta Atuarial (Taxa de Juros de Desconto), definida anualmente com base na regulamentação federal, buscando a solvência de longo prazo.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

A metodologia para o cálculo da Taxa de Juros Real Anual (Meta Atuarial) segue estritamente o disposto na Portaria 1.467:

1. Estrutura a Termo de Taxa de Juros (ETTJ): conforme o art. 39, a taxa de juros real anual é determinada pela Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ), utilizando o ponto dessa estrutura que seja o mais próximo da Duração do Passivo do RPPS.
2. Duração do Passivo: o § 2º do Art. 39 estabelece que a duração do passivo a ser utilizada deve ser aquela calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior (ou seja, a Avaliação Atuarial anterior à definição da meta).
3. Ajuste por Rentabilidade Histórica: Em observância ao art. 4º, Seção II, do Anexo VII, a taxa-parâmetro poderá ser acrescida de 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes tenham sido alcançados, limitado ao acréscimo total de 0,6 pontos percentuais.

Deste modo, a Meta Atuarial definida para o exercício de 2026 foi determinada por meio do seguinte processo técnico:

Duração do Passivo: Calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024), realizada pela ACTUARIAL = 16,53 anos;

Taxa de Juros Parâmetro: Ponto da ETTJ mais próximo à duração do passivo de 16,53 anos, conforme a atualização da ETTJ pela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025 = 5,50%;

Acréscimo Regulamentar: 0,15 p.p. referente ao atingimento da meta atuarial nos exercícios anteriores (limitado a 0,6 p.p.) = +0,15 p.p.;

Meta Atuarial Real (2026): (Taxa Parâmetro + Acréscimo) = 5,65% ano.

O PREVINA estabelece, portanto, a Meta Atuarial de 5,65% ao ano para o exercício de 2026.

Tomando como base a projeção de inflação para o ano de 2026 como sendo de 5,02% temos como meta atuarial projetada o valor de 10,95%.

Os percentuais de alocação por segmento e os respectivos benchmarks de referência serão definidos na seção Estratégia de Alocação de Recursos. O objetivo primordial desta alocação é otimizar a relação risco-retorno da carteira, garantindo o atingimento da Meta Atuarial, com observância estrita aos princípios de segurança, solvência, liquidez e aos limites estabelecidos na legislação.

Embora o PREVINA adote, para fins de avaliação atuarial e definição do parâmetro de rentabilidade, exclusivamente a Meta Atuarial calculada conforme a Portaria 1.467 e Portaria MPS nº 2.010/2025, destaca-se que o Estudo de Gerenciamento de Ativos e Passivos (ALM) deverá constituir-se em ferramenta adicional de análise, voltada à avaliação da suficiência dos ativos frente às obrigações projetadas no longo prazo.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

2.4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

Ademais, no que se refere a aplicação ativos em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias (artigo 7º, Inciso VI) o RPPS deverá observar as disposições da Resolução 5.272, da Portaria 1.467 e da Lei nº 9.717/98 e prezar pelos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

O processo de análise desses ativos será estruturado em duas etapas:

- Prévia à aplicação, com avaliação de riscos, comparação de taxas e condições com produtos equivalentes, análise do rating da instituição emissora, verificação de histórico, governança e processos sancionadores na CVM e no Banco Central.
- Pós-aplicação, com monitoramento contínuo do emissor e das condições de mercado, conforme determina o art. 125 da Portaria 1.467.

Somente poderão ser adquiridos ativos emitidos por instituições que atendam ao disposto na Resolução 5.272, limitadas às instituições financeiras classificadas nos segmentos prudenciais S1 e S2 pelo Banco Central.

A comparação de produtos financeiros é obrigatória e deverá ser realizada com cotações simultâneas, em volumes equivalentes, de modo a assegurar condições justas e transparentes. O estudo prévio deverá apontar diferenças de risco e rentabilidade entre emissores e segmentos, registrando-se em ata a fundamentação para a escolha. As notas de rating dos ativos adquiridos deverão ser superiores às exigidas para fundos de crédito privado ou pelo menos ser considerado grau de investimento.

O prazo de vencimento dos instrumentos deve ser compatível com os compromissos atuariais do regime, de forma a preservar a liquidez necessária para o pagamento de benefícios em curto, médio e longo prazos e uma vez que conta com prazo de vencimento, a aplicação nos respectivos ativos deve ser precedida de **atestado de compatibilidade**, conforme indicado no item 2.7.

Ademais, a unidade gestora será responsável por manter procedimentos e controles internos formalizados, garantindo o monitoramento dos emissores e a gestão de riscos de crédito, liquidez e reputacional das emissoras dos ativos investidos. Essa sistemática deve ser

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

documentada, assegurando conformidade regulatória e transparência nas decisões de investimento.

2.5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467:

- I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- II - mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1.467.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
- II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.6. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O PREVINA utiliza indicadores como VaR – Value-at-Risk, Volatilidade, Treynor, Sharpe e Drawdown – para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos, bem como em um relatório mensal específico para acompanhamento de risco.

RISCO DE CRÉDITO é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Somente poderão ser adquiridos ativos, direta ou indiretamente, classificados com de baixo risco de crédito. Esta classificação deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

No que tange a aplicação feita diretamente pelo RPPS, o artigo 7º, Incisos II e III da Resolução 5.272, refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo RPPS, enquadrado no artigo 7º, Inciso VI prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil” limitadas às instituições financeiras classificadas nos segmentos prudenciais S1 e S2 pelo Banco Central.

RISCO DE LIQUIDEZ é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467, “A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA é o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o RPPS buscará manter carteira aderente ao seu perfil de investidor, bem como buscará obter retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do RPPS no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela Consultoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como o risco da quebra do sistema como um todo e neste caso, o impacto recairia para todos os ativos.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e realizar e rapidamente adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores. Porém, é importante salientar que em cenários extremos, existem riscos até mesmo para investimentos extremamente conservadores.

RISCO REPUTACIONAL decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção da unidade gestora perante a mídia, o público, os

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle internos do RPPS.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, a unidade gestora deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Conforme descrito no art. 131 da Portaria 1.467, “Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas.”

2.7. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. desta Política e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do RPPS e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe , dos ativos de forma individual, bem como da carteira do RPPS como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução e com esta Política. (Anexo II)

O PREVINA reconhece ainda que a gestão responsável dos recursos previdenciários pode incorporar, de forma gradual, critérios ambientais, sociais e de governança (ESG), complementares aos tradicionais critérios de segurança, rentabilidade e liquidez.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

A adoção dessas práticas será conduzida de maneira progressiva, técnica e compatível com o estágio de desenvolvimento institucional do RPPS, buscando contribuir para a sustentabilidade de longo prazo e o fortalecimento da governança do RPPS.

O PREVINA entende que a integração de aspectos ESG favorece a gestão prudente e transparente dos recursos públicos, podendo agregar valor à carteira previdenciária e reforçar o compromisso institucional com princípios éticos e de responsabilidade social.

2.8. VEDAÇÕES

É vedado ao PREVINA, conforme art. 28 da Resolução 5.272 e critérios estabelecidos pelo Comitê de Investimentos:

- I - aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- III - aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;
- IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *daytrade*);
- V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- VI - negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;
- VII - aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- X - aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12;
- XI - aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas – COE;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

- XII - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- XIII - aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:
 - a) ativos virtuais; ou
 - b) créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e
- XIV - realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22.

2.9. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 5.272, nesta Política de Investimentos, ou ainda de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, serão adotadas medidas de contingência visando restabelecer o enquadramento e preservar a segurança dos investimentos do PREVINA.

I – Detecção e comunicação imediata

Tão logo seja identificado qualquer desenquadramento, pelo custodiante, consultoria, gestor, Diretoria Executiva ou membro do Comitê de Investimentos, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao Comitê de Investimentos.

II – Convocação de reunião extraordinária

O Comitê convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo, caso não haja reunião ordinária prevista, com vistas a analisar a situação, identificar as causas do descumprimento e deliberar as medidas corretivas a serem adotadas.

III – Ações corretivas e solicitação de resgate

Identificada a existência de ativos com exposição excessiva a riscos ou com risco de potenciais perdas relevantes, o Comitê de Investimentos deverá formalizar à Diretoria Executiva solicitação para que esta proceda imediatamente ao pedido de resgate ou realocação dos recursos, observados os prazos operacionais aplicáveis.

IV – Obstáculos ao resgate imediato

Caso exista carência, prazo de conversão de cotas, janela de liquidez ou outro impedimento ao resgate imediato, o Comitê de Investimentos deverá elaborar relatório trimestral, detalhando:

- a) a situação do ativo;
- b) os riscos envolvidos;
- c) as medidas já adotadas;
- d) as perspectivas de liquidez e desenquadramento;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

O relatório será encaminhado aos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o inciso VI do art. 153 da Portaria 1.467.

V – Monitoramento contínuo da situação

Enquanto perdurar o desenquadramento, o Comitê de Investimentos, a Consultoria e a Diretoria Executiva farão acompanhamento contínuo da posição, mantendo comunicação periódica com:

- os gestores dos fundos;
- os administradores;
- os custodiantes; e
- demais agentes de mercado envolvidos, quando necessário.

Serão monitorados, entre outros documentos e eventos: assembleias, fatos relevantes, comunicados aos cotistas e informes obrigatórios, de modo a assegurar total transparência ao processo de correção.

VI – Comunicação institucional e governança

Todas as medidas adotadas deverão ser formalizadas e comunicadas aos Conselhos, bem como aos membros do Comitê de Investimentos, garantindo rastreamento, controle e transparência perante os órgãos de fiscalização.

VII – Restabelecimento do enquadramento

Encerrado o processo e regularizado o enquadramento, o Comitê deverá registrar as providências executadas e os impactos observados, incorporando as lições aprendidas ao processo de gestão de riscos do PREVINA.

2.10. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES (ART. 22 DA RESOLUÇÃO 5.272)

As operações com recursos do RPPS seguirão os controles internos, a segregação de funções e o registro documental previstos nesta Política, além de observar o rito operacional mínimo estabelecido no art. 22 da Resolução CMN nº 5.272/2025. Todas as evidências deverão ser arquivadas no respectivo processo de Aplicação/Resgate (APR).

2.10.1. OPERAÇÕES COM TÍTULOS DO TESOIRO NACIONAL

Para compra e venda de títulos de emissão do Tesouro Nacional, inclusive por plataformas eletrônicas, ofertas públicas ou mercado de balcão, o PREVINA adotará, no mínimo, os seguintes procedimentos prévios:

- a) consultar referências de preços e taxas divulgadas por entidades reconhecidas pelo mercado (por exemplo, PU ANBIMA);
- b) verificar registros recentes de operações com características equivalentes no Selic;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

c) solicitar cotações a instituições financeiras bancárias enquadradas nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou à instituição responsável pela intermediação, encaminhando propostas a, no mínimo, duas instituições credenciadas como dealers pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável.

As taxas e os preços utilizados nas ordens deverão se basear nos resultados dessas consultas, de forma a garantir aderência aos preços praticados no mercado, transparência e isonomia na execução.

2.10.2. OPERAÇÕES COM FUNDOS E DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS

Nas operações com cotas de fundos de investimento e demais ativos financeiros, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- i) credenciamento prévio das instituições envolvidas, nos termos do art. 1º, § 1º, VI, e do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- ii) verificação prévia de enquadramento e respeito aos limites regulamentares e internos;
- iii) avaliação e registro dos custos, riscos e liquidez, bem como da aderência ao Estudo de ALM;
- iv) formalização da decisão e da execução, com registro e comprovação documental (ordens, confirmações, extratos, notas e comprovantes de liquidação).

2.11. RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

O resgate de cotas de fundos de investimento que apresentem rentabilidade negativa ou valor da cota inferior ao valor originalmente aplicado observará critérios técnicos e de governança destinados a assegurar a prudência na tomada de decisão, a conformidade normativa e a proteção dos recursos. A decisão deve ser baseada em estudos que devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- **Estratégia de alocação de ativos:** Revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do RPPS.
- **Horizonte temporal do investimento:** Avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do RPPS.
- **Perspectiva de recuperação do mercado:** Analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
- **Objetivos de curto e longo prazos do RPPS:** Considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

- **Elaboração de Estudos Técnicos:** Deverá ser solicitado à consultoria de investimentos estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da consultoria contratada e serão realizadas as deliberações necessárias.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

- **Documentação e Aprovação:** Todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do RPPS.

2.12. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A revisão desta Política de Investimentos será conduzida de forma anual e sistemática, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – Alterações nas normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BCB), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou do Ministério da Previdência Social (MPS);
- II – Atualizações decorrentes de mudanças nas metas atuariais ou nos parâmetros definidos pela avaliação atuarial que gerem impacto relevante sobre a gestão dos investimentos;
- III – Recomendações do Comitê de Investimentos, da Consultoria Financeira, dos Conselhos ou de órgãos de controle;
- IV – Reavaliação das condições de mercado e dos resultados obtidos na execução da política vigente;
- V – Inclusão de novos instrumentos ou práticas de gestão, desde que devidamente autorizados pela legislação aplicável.

A versão revisada da Política de Investimentos será aprovada pelo Comitê de Investimentos e, posteriormente, será submetida à aprovação formal dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVINA.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS.

O Art. 148 da Portaria 1.467 determina que o RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

- II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.”

Além destes, o art. 149 define que a unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1.467.

3.1. CONTROLES INTERNOS

A motivação de qualquer aplicação, resgate ou outra movimentação financeira realizada na carteira de investimentos do PREVINA deverá ser devidamente justificada. Para isso, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão observar, em todas as etapas, os princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política e na regulamentação aplicável, assegurando coerência, rastreabilidade e transparência nas decisões.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação à Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Art. 35 - A da Lei Municipal 993/2011, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Gestor do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do PREVINA;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento da Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho Deliberativo e Fiscal. Adicionalmente será realizada reunião bimestral com os conselhos Deliberativo e Fiscal, em que o Comitê de Investimentos pormenorizará os resultados da política de investimentos no referido bimestre.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretaria da Previdência - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração desta Política de Investimentos ocorrerá mediante o envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, por meio do sistema CADPREV, à Secretaria de Previdência, conforme disposto no art. 101 da Portaria 1.467.

A Política de Investimentos e suas revisões serão submetidas à aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVINA, previamente à sua implementação. Ambos Conselhos exercerão o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, nos termos de suas competências legais e regimentais.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1.467, “Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.”

Nova Andradina - MS, 18 de agosto de 2026

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

ASSINATURAS

COMITÊ DE INVESTIMENTOS (RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO)

Rodrigo Aguirre de Araújo
Diretor Presidente
Certificação: Profissional RPPS Dirigente
Avançado e Gestor de Recursos e Comitê
de Investimentos Avançado



Monique Renata Andrade Dausen
Diretora Financeira
Certificação: CPA-10 e Profissional RPPS
Dirigente Avançado e Gestor de Recursos e
Comitê de Investimentos Intermediário



Graciele Fernandes Pereira
Membro Titular
Gestora do Comitê
Certificação CPA-20, e Profissional RPPS
Dirigente Intermediário e Gestor de Recursos
e Comitê de Investimentos Avançado



Marcos Daniel Santi
Membro Titular
Secretário
Certificação CPA-10 e Profissional RPPS
Gestor de Recursos e Comitê de
Investimentos Avançado



Rodrigo Henrique de Oliveira
Membro
Certificação CPA-10 e Profissional RPPS
Dirigente Intermediário e Gestor de Recursos
e Comitê de Investimentos Avançado



Bruno Alves de Sales
Membro
Certificação: CEA, Profissional RPPS
Dirigente Avançado e Gestor de Recursos
e Comitê de Investimentos Avançado



Alan Jelles Lopes Ibrahim
Membro
Certificação CPA-10 e Profissional RPPS
Membro Conselho Fiscal Básico e Comitê
de Investimentos Básico



Adriana Cristina Braga Barbosa Aguirre
Membro
Certificação: Profissional RPPS Gestor de
Recursos e Comitê de Investimentos
Avançado



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

CONSELHO DELIBERATIVO (RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO)

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Marcos Daniel Santi
Vice Presidente do Conselho e Secretário
Certificação CPA-10, Profissional RPPS
Gestor de Recursos e Comitê de
Investimentos Avançado



Suzana da Silva Souza
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação CPA-10
Certificação Codel - I



Valéria dos Santos Pereira
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

CONSELHO FISCAL (RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

Hermes José dos Santos
Presidente do Conselho Fiscal
Certificação COFIS - I



Jozeli Chulli da Silva Martins
Vice Presidente do Conselho Fiscal
Certificação COFIS - I



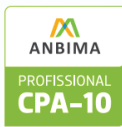
Erika Cristina Pereira da Rocha Bravin
Membro do Conselho Fiscal
e Secretária
Certificação CPA-10 e Profissional RPPS
Dirigente Básico



Maria Neuza de Souza Rosa
Membro do Conselho Fiscal
Certificação COFIS - I



Alan Jelles Lopes Ibrahim
Membro Conselho Fiscal
Certificação CPA-10 e Profissional RPPS
Conselho Fiscal Básico e Comitê de
Investimentos Básico



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

5. ANEXOS

ANEXO I – Metodologia de projeção de investimentos:

A metodologia utilizada para projetar o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” leva em consideração todos os índices de referência dos fundos de investimentos enquadrados com a Resolução 5.272, classificados como Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado, conforme detalhe a seguir:

- Para os índices de renda fixa, com exceção dos pós-fixados, será considerado a taxa indicativa da ANBIMA do fechamento do mês anterior;
- Para os ativos pós-fixados (CDI), será considerado o vértice de 12 meses à frente, indicado na curva de juros do fechamento do mês anterior;
- Em virtude do alpha acima das taxas de negociação envolvendo títulos públicos, investimentos que contenham ativos de emissão privada serão projetados considerando 120% da projeção do CDI;
- Para os ativos de renda variável do Brasil será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do Ibovespa;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, que utilizem proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500;
- Para os ativos de renda variável do exterior, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável do exterior, que utilizem de proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World;

Além disso, será considerado ainda o resultado da Análise do Perfil do Investidor (*Suitability*) definindo o perfil do RPPS como conservador, moderado ou agressivo, conforme descrito no item 2.2.3 desta Política de Investimentos.

É definida uma carteira padrão para cada perfil.

Com base nessa carteira e na distribuição entre os índices de renda fixa e variável citados, é definido o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos”.

Por fim, tal resultado é comparado à “taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS” e então, há a escolha da meta atuarial a ser perseguida – no item 2.4 – considerando os objetivos do RPPS, o perfil da carteira e de risco, a viabilidade de atingimento da meta e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações previstos na Resolução 5.272.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026**

Considerando os diversos tipos de investimento disponíveis para aplicação de RPPS, divididos pelo segmento, tomando como base a metodologia descrita acima e dados coletados no fechamento do mês anterior ao da elaboração dessa Política, chegamos aos seguintes valores de projeções para os diversos ativos de forma individual:

Índices	Desvio-Padrão Anual	Retorno Real Projetado 12 meses
IFIX	8,95%	-0,45%
CDI	2,22%	9,25%
Fundos Crédito Privado - 105% CDI	2,33%	9,71%
IDkA IPCA 2 Anos	2,82%	8,19%
IDkA Pré 2 Anos	4,91%	8,50%
IMA Geral Ex-C	3,13%	8,90%
IMA-B	5,10%	7,80%
IMA-B 5	2,61%	8,59%
IMA-B 5+	7,95%	7,18%
IRF-M	4,40%	9,14%
IRF-M 1	2,43%	10,11%
IRF-M 1+	5,77%	8,71%
Carteira Títulos Públicos ALM*	-	-
Fundos Multimercados - 100% CDI	2,33%	9,25%
Ibovespa	18,58%	4,92%
S&P 500 (moeda original)	15,75%	9,95%
S&P 500	15,77%	8,54%
MSCI World (moeda original)	15,41%	8,11%
MSCI World	14,72%	6,61%
Carteira Títulos Privados ALM*	-	-

*Os valores de rentabilidade dependerão das taxas acordadas no momento da compra ou do comportamento dos preços do ativo, no caso da marcação a mercado. O desvio-padrão (volatilidade) estimado também dependerá da forma de marcação do ativo

ANEXO II – Relatórios de acompanhamento:

Conforme exposto no item 2.7 da Política de Investimentos, o Relatório de Risco de Mercado visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks* avaliando indicadores como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe.

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026
ATUALIZADA: AGOSTO DE 2026

probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de X%.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Treynor: Similar ao Sharpe, porém, utiliza o risco do mercado (Beta) no cálculo em vez da volatilidade da Carteira. A leitura é a mesma feita no Sharpe, quanto maior seu valor, melhor performa o ativo ou a carteira. Valores negativos indicam que a carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo mercado. Em 12 meses, cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs foram convertidos em uma rentabilidade X maior que a do mercado.

DrawDown: Auxilia a determinar o risco de um investimento, indicando quão estável é determinado ativo, ao medir seu declínio desde o valor máximo alcançado pelo ativo, até o valor mínimo atingido em determinado período. Para determinar o percentual de queda, o Draw-Down é medido desde que a desvalorização começa até se atingir um novo ponto de máximo, garantindo, dessa forma, que a mínima da série representa a maior queda ocorrida no período. Quanto mais negativo o número, maior a perda ocorrida e, consequentemente, maior o risco do ativo. Já um Draw-Down igual a zero, indica que não houve desvalorização do ativo ao longo do período avaliado.

Sharpe: Trata-se de um indicador de performance utilizado no mercado financeiro para avaliar a relação risco-retorno de um ativo através da diferença entre o retorno do ativo e o ativo livre de risco, com o CDI sendo comumente utilizado como proxy deste, dividido pela volatilidade. Portanto, quanto maior o índice de Sharpe do ativo, melhor a sua performance. Em 12 meses, o indicador apontou que para cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs, houve uma rentabilidade X maior que aquela realizada pelo CDI.

O relatório de Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 5.272 e conformidade busca comprovar a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução 5.272.

O Relatório de Aderência à Política de Investimentos visa comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação), os quais seguindo as normas da alínea “e” do inciso I do artigo 102 da Portaria 1.467, não devem replicar os limites previstos na Resolução 5.272, trazendo a este relatório, um caráter diferente do Relatório citado acima que se refere a aderência a Resolução 5.272.

O Relatório de Aderência aos Benchmarks visa comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr . FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 40/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

REF.: Designação para exercer função de confiança de Encarregado de Serviços Gerais III.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, tendo em vista a Deliberação nº 01/2017 de 17 de abril de 2.017, que altera a estrutura organizacional da FUNSAU-NA e fixa remunerações, aprovada pelo Decreto nº 1.996 de 07 de junho de 2.017, bem como Decreto nº 1.995 de 07 de junho de 2.017, que dispõe sobre o Estatuto da FUNSAU-NA, no uso da competência atribuída na alínea “b” do inciso IX do art. 16 do Estatuto da Fundação;

RESOLVE:

Designar **THIAGO SANTOS GALDINO DAVALOS** para exercer a função de confiança de Encarregado de Serviços Gerais III, símbolo FG-08, para atuar no Núcleo Interno de Regulação da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2.026.

Nova Andradina/MS, 11 de agosto de 2.026.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU-NA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 039/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2.026.

REF.: Exoneração de função de confiança de Encarregado de Serviços Gerais III.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a partir de 01 de agosto de 2.026 o colaborador **MARCOS ELIAS ALVES CANEZIN** da função de confiança de Encarregado de Serviços Gerais III, símbolo FG-08, para o qual o mesmo foi designado.

Nova Andradina/MS, 03 de agosto de 2.026.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU-NA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Republicado por incorreção
REGIMENTO INTERNO**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOVA ANDRADINA/MS - CMDPD

**CAPÍTULO I
Da natureza e finalidade**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade exercer funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo visando assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos coletivos e sociais. Criado pela Lei n. 1.661, de 15 de dezembro de 2021.

**CAPÍTULO II
Das competências**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - Acompanhar e fiscalizar a política municipal das pessoas com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, encaminhando o estudo de caso das demandas apresentadas, propondo a elaboração de leis, estratégias, pesquisas e estudos, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos e a inclusão das pessoas com deficiência;
- III - Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos das pessoas com deficiência;
- IV- Solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos das pessoas com deficiência;
- V - Promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;
- VI - Encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos e privados e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução das políticas públicas na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;
- VII - Propor que a administração pública municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;
- VIII - Acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, no município de Nova Andradina, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios, parcerias ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;
- IX - Acolher, receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- X - Assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil na divulgação, no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015) e outras congêneres no âmbito do Município;
- XI - Elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;
- XII - Fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos das pessoas com deficiência;
- XIII - Divulgar ações e informações por meio de diferentes Redes Sociais, objetivando incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- XIV - Promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;
- XV - Articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;
- XVI - Convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo das pessoas com deficiência nos espaços de decisão;
- XVII - Divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade, em especial a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, que deverá dar publicidade a tais atos.
- XVIII - Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais e qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência.
- XIX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**CAPÍTULO III
Da organização e do funcionamento do CMDPD**

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

- I - Estrutura básica: Assembleia Geral, Mesa Diretora, Comissões Temáticas, Grupos de trabalho, Secretaria Executiva;
- II - Instâncias de participação: Plenárias Temáticas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá descentralizar suas ações por intermédio de articulação com entidades da sociedade civil organizada no município que atuem direta ou indiretamente com esta temática, a fim de possibilitar o protagonismo e a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 4º. A instância máxima de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tem como atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho;
- II - Elaborar e aprovar o plano de ação da gestão;
- III - Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho;
- IV - Eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente);
- V - Convocar as Conferências Municipais, as plenárias ordinárias, extraordinárias e as plenárias temáticas;
- VI - Aprovar a agenda anual das reuniões ordinárias mensais da Assembleia Geral e das Comissões temáticas, apresentadas pela coordenação em cada início de ano;
- VII - Deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do CMDPD;
- VIII - Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de atendimento dos Direitos das pessoas com deficiência;
- IX - Apreçar e deliberar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do CMDPD, de criação ou extinção de Comissões Temáticas ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;
- X - Convocar ordinariamente, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para avaliar e orientar, quando necessário, a política e as ações de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;
- XI - Deliberar sobre a realização de seminários, simpósios, congressos de formação continuada e de outra natureza ligada aos interesses dos direitos da pessoa com deficiência;
- XII - Definir com o órgão Executivo Municipal a que está vinculado o CMDPD, o suporte técnico -administrativo-financeiro, a política do funcionamento do CMDPD, e a indicação da Secretária Executiva do CMDPD;
- XIV - Requisitar dos órgãos da administração pública e/ou das Entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDPD;
- XV - Eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente “ad hoc”, que conduzirá a Assembleia, nos impedimentos dos titulares;
- XVI - Deliberar, acompanhar e controlar as demais atribuições;

Parágrafo único. Todas as deliberações aprovadas em Assembleia deverão ser formalizadas em Resoluções e devidamente publicadas.

Subseção I

Composição da Assembleia Geral

Art. 5º. A composição da Assembleia Geral está definida no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.661, de 15 de dezembro de 2021, constituída por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes.

I- 04 (quatro) representantes de órgãos do Poder Executivo.

a - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

c - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, ou ao estudo e a pesquisa, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano.

a - 02 (dois) representantes de entidades que atuam no atendimento à pessoa com deficiência;

b - 02 (duas) pessoas com deficiência;

c - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pela diretoria da 7ª Subseção da OAB/MS.

I - Cada representante titular terá um suplente para substituí-lo em suas ausências.

II- O mandato é de dois anos, facultada a recondução.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- III - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.
IV - A Assembleia poderá atribuir funções ou atividades aos(as) conselheiros(as) suplentes.

Art. 6º. Os membros, titulares e suplentes, representantes não-governamentais de entidades, da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, ou ao estudo e a pesquisa serão eleitos em assembleia convocada pelo Chefe do Poder Executivo especificamente para esse fim, realizada a cada dois anos, em até sessenta dias antes do término do mandato dos(as) Conselheiros(as), por meio de edital devidamente publicado para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

Subseção II

Do mandato

Art. 7º. Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa e sem o envio de seu suplente à três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas no período de um ano civil.

Art. 8º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Setor Administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em até 05 (cinco) dias úteis após a reunião. A falta deve ser documentada por e-mail, carta ou atestado.

Art. 9º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia, com apresentação da documentação comprobatória, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§1º - Em caso de perda de mandato por representante de órgão Governamental, será solicitado ao poder executivo a substituição dos membros titular e suplente.

§2º - Em caso de perda de mandato por conselheiro representante de Entidade não-governamental, assumirá a Entidade suplente mais votada, em ordem decrescente, na Assembleia do Fórum das Entidades não Governamentais.

Art. 10. A perda do mandato do conselheiro poderá ser declarada pela Assembleia, por maioria absoluta, nos casos específicos de falta de decoro definida pelo conselho a partir de processo instaurado por uma comissão de ética indicada para o caso, garantindo-se a ampla defesa.

Parágrafo único. A comissão de ética será composta por três membros indicados pela Assembleia e terá trinta dias para apresentar relatório.

Art. 11. O Conselheiro que não esteja correspondendo às funções regimentais que lhe forem atribuídas poderá ser substituído a qualquer momento mediante apuração e apresentação do caso pela Mesa Diretora que apresentará os argumentos, comprovações e submeterá à aprovação por maioria simples da Assembleia.

Art. 12. Os representantes de órgãos governamentais podem ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

Art. 13. No caso de vacância de Entidade não governamental para compor o CMDPD, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, a Entidade representante mais votada em ordem decrescente, na Assembleia do Fórum das Entidades não governamentais.

Art. 14. Cabe exclusivamente à Mesa Diretora encaminhar os casos, de perda ou substituição de mandato, à Assembleia.

Subseção III

Funcionamento da Assembleia

Art. 15. A Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência se reunirá, de forma ordinária, mensalmente e, de forma extraordinária com pauta única, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples de seus membros titulares ou representantes suplentes.

§1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros, respeitando a paridade de representação.

§2º - Cada membro titular terá direito a um voto e, na ausência deste, seu suplente.

§3º - Na impossibilidade comprovada do(a) conselheiro(a), de participar da reunião de modo presencial, poderá participar virtualmente.

Art. 16. A pauta da reunião ordinária constará de:

I - Aprovação da ata da reunião anterior com prévia apreciação e correção;

II - Expediente;

III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

IV - Informes da Mesa Diretora e dos(as) Conselheiros(as):

a) - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves;

b) - Para apresentação do seu informe cada Conselheiro(a) inscrito(a) disporá de 03 minutos prorrogáveis a critério do plenário;

V - Encerramento.

§1º - A Mesa Diretora deverá divulgar a pauta previamente quando da convocação da reunião da Assembleia em documento oficial assinado enviado por e-mail oficial e comunicado por WhatsApp;

§2º - Os(as) Conselheiros(as) e as Comissões poderão incluir pontos de pauta ou leituras de relatórios para as reuniões da Assembleia, enviando-os para a Mesa Diretora pelo e-mail oficial do CMDPD **conselhocmdpdnova@gmail.com** com 72h de antecedência, antes da emissão da convocatória.

§3º - Em caráter de urgência poderão ser acrescentados pontos de pauta no próprio dia da reunião da Assembleia, que serão avaliados durante o expediente, e aprovado para sua inclusão por maioria simples dos membros.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 17. As atas das reuniões da Assembleia devem constar:

- I - Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados, e justificativas de faltas, quando houver;
- II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(a/s);
- IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, deverão ser registrados com o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º - O Setor Administrativo do Conselho providenciará o envio da ata e Resoluções *Ad Referendum* aos Conselheiros, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 10 dias antes da reunião em que será apreciada.

§2º - As emendas e correções à ata serão enviadas, por e-mail, pelo(s) Conselheiro(s) para Secretaria da Mesa Diretora e todos os(as) componentes visando análise prévia. Não havendo oposição formal por e-mail a Secretaria da Mesa Diretora incluirá as correções, com até, no máximo, 24h de antecedência ao início da reunião para deliberação.

Seção II

Mesa Diretora

Art. 18. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente e Vice-Presidente, a serem escolhidos(as) dentre os seus membros titulares ou suplentes.

§1º. O(a) Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido(a), obrigatoriamente, dentre os(as) representantes com deficiência da sociedade civil ou governamental. Caso não haja indicação de pessoas com deficiência para a Presidência, poderá ser representado(a) por outro(a) conselheiro(a), respeitando a alternância de representação entre os membros governamentais e não governamentais.

§ 2º. No caso de impossibilidade de o(a) mesmo(a) chegar ao fim do mandato, deverá ser realizada uma nova eleição, entre os(as) representantes com deficiência da sociedade civil ou governamental, respeitando a alternância. Caso não haja indicação de pessoas com deficiência para a Presidência, poderá ser representado(a) por outro(a) conselheiro(a).

Art. 19. A Mesa Diretora tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva (recursos e serviços), comunicação, transporte, imprescindíveis para pleno exercício de suas atividades.

Art. 20. Ao(à) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I - Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;
- II - Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
- III - Interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa, e submeter o parecer à Assembleia do Conselho;
- IV - Fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor à Assembleia encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do(a) conselheiro(a) quando o mesmo exceder ao seu tempo;
- V - Propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a serem votados pela Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI - Desempatar as votações, no âmbito das reuniões do Conselho;
- VII - Fazer o encerramento da reunião.
- VIII - Representar o conselho e/ou indicar alguém que o faça.
- IX - Dirigir, articular e garantir o papel e a missão institucional do CMDPD;
- X - Garantir a primazia e a soberania da Assembleia Geral nas decisões políticas do CMDPD, de acordo com o princípio paritário participativo e colegiado.

Parágrafo único. O(a) Presidente sempre convidará um Conselheiro ou uma Conselheira para acompanhá-lo(a) nas representações.

Art. 21. Ao(à) Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I - Substituir o(a) Presidente nas suas faltas e impedimentos, e executar as atribuições por ele(a) delegadas;
- II - Assessorar o(a) Presidente.

Art. 22. Ao(à) Secretária(a) Executiva compete:

- I - Substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do(a) Vice-Presidente quando não houver manifestação de outro membro do conselho;
- II - Organizar a pauta de reuniões e plenárias;
- III - Dar suporte aos(às) Conselheiros(as) assessorando nas reuniões da Assembleia;
- IV - Elaborar o expediente e providenciar as medidas necessárias às comunicações do Conselho;
- V - Elaborar a ata de cada reunião da Assembleia, disponibilizar para leitura, correção prévias e votação na reunião subsequente, assinando-a com o(a) Presidente;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- VI - Organizar e manter atualizada a documentação do Conselho;
- VII - Encaminhar as demandas que chegam ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII - Compartilhar as pastas de trabalho com os(as) Conselheiros(as);
- IX - Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDPD;
- X - Secretariar as Assembleias, lavras as Atas e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das Resoluções e deliberações da Assembleia Geral.

Seção III

Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 23. As Comissões Temáticas podem ser Permanentes e/ou Temporárias, criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, têm por finalidade deliberar sobre os assuntos específicos para as quais foram criadas.

§1º - As Comissões Temáticas Temporárias serão instituídas conforme a demanda, e seu prazo de funcionamento, com data de início e de término, será estabelecido pela Assembleia.

§2º - As Comissões Temáticas decidirão sobre a pauta de suas reuniões, informando à Assembleia.

§ 3º. Os grupos de trabalho são órgãos de natureza técnica de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos e pontuais.

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ter Comissões Temáticas Permanentes para suas principais áreas de interesse, a saber:

- I - Normas (legislação e regulamentação);
- II - Orçamento, finanças públicas e monitoramento;
- III - Políticas públicas, capacitação e formação.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá constituir Comissões Temáticas Temporárias em áreas correlatas à de sua atuação aos quais compete:

- I - Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída.

Parágrafo único: os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias serão deliberados em Assembleia.

Art. 26 São atribuições do(a) Coordenador(a) das Comissões:

- I - Coordenar as reuniões;
- II - Elaborar relatórios de reuniões e entregá-los à Assembleia do Conselho;
- III - Comparecer às reuniões da Assembleia quando convocado(a);
- IV - Comparecer às Plenárias Temáticas e quando for requerido(a) para prestar as informações sobre o andamento da Comissão que coordena, quando se fizer necessário.

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social deverão proporcionar as condições necessárias para o funcionamento das Comissões, incluindo espaço físico para realização das suas reuniões e recursos de acessibilidade e/ou tecnologia assistiva.

Seção V

Plenárias Temáticas

Art. 28. As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações à Assembleia que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, três Plenárias Temáticas por ano.

Art. 29. As Plenárias Temáticas serão agendadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com dia, hora e local divulgados no Diário Oficial e nas redes sociais do referido Conselho.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pela Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 31. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 20 de maio de 2026.